



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 320/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, que “*Dispõe sobre a criação do programa Tarifa Zero no Transporte Coletivo Público Urbano para estudantes do Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir tarifa zero, com manutenção do transporte escolar municipal gratuito, aos estudantes do Município de Sorocaba.

No entanto, em que pese a nobre intenção parlamentar, como se trata de um serviço público municipal remunerado por tarifa, não pode a iniciativa parlamentar prosperar haja vista que a mesma não pode interferir no gerenciamento da prestação desse serviço, que tem **gestão exclusiva do Chefe do Executivo**.

Diz-se isto, pois **tal serviço público é remunerados por tarifa** e a sua fixação ou alteração é **matéria privativa do Chefe do Executivo**, conforme expressa previsão dos **arts. 120 e 159 da Constituição Estadual**.

Desse modo, no concernente a iniciativa, o PL teve o seu nascedouro no Poder Legislativo, havendo prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), na medida em que interfere em atividade própria e privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 84, II da CF).

Ademais, como está em vigência a Lei Municipal nº 5.143, de 1996, que institui o Passe Estudante nos transportes coletivos de Sorocaba, o presente PL contraria o art. 7º, IV da lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto que esta se destine a revogar ou complementar lei anterior básica.

Dessa forma, a presente proposição avança sobre as atribuições privativas do Senhor Prefeito Municipal, padecendo de **inconstitucionalidade formal** além da **ilegalidade**, por já existir Lei Municipal sobre o mesmo assunto.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro